

PARECER N.º /2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 136/2022.

OBJETO: ALTERA A LEI N.º 2.170, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAR A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

RELATOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

1. Relatório:

Trata-se do substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 136/2022, de autoria do Vereador Rafael de Paulo, que “Altera a Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, que “estabelece normas para regulamentar a afixação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Município de Unaí e dá outras providências”.

Recebido em 7 de novembro de 2022, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 136/2022 foi analisado pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, conforme parecer nº.505/2022, cujo voto foi pela aprovação da matéria e assim aprovado por 3 votos favoráveis e uma ausência no dia 10/11/2022.

Posteriormente, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 136/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer nos termos regimentais no dia 10/11/2022.

A Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei em questão e designou o Vereador Paulo César Rodrigues como relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de

16/11/2022.

O relator emitiu o parecer n.º 548/2022 votando pela constitucionalidade da matéria, o qual foi aprovado por 3 votos favoráveis e uma ausência no dia 28/11/2022.

Por fim, o Presidente da Casa distribuiu o Substitutivo n.º 1 ao PL 136/2022 à Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais para exame e parecer nos termos e prazos regimentais no dia 29/11/2022.

O Vice-Presidente desta Comissão recebeu a matéria e se auto designou relator para estudo e parecer, conforme despacho de fls. 32.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto nas alíneas “a”, “g” e “k” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

III—Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais

- a)matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica*
- d) prestação de serviços públicos em geral;*
- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;*
- (...)*

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 136/2022 pretende alterar a Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003 que “estabelece normas para regulamentar a afixação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Município de Unaí e dá outras providências” especificamente alterando o artigo 2º, acrescentando dispositivo e revogando os incisos II e V e o §4º do artigo 2º da Lei n.º 2.170/2003.

O acesso à informação pública é uma condição irrevogável para fiscalização das obras da Administração, pois através destas informações os cidadãos possuem efetivas condições para acompanhar, questionar e denunciar o suposto uso do dinheiro público incorretamente.

A referida proposição, diante da nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 2.170/2003, objetiva trazer publicidade, ou seja, mais informações a população através de afixação de placas referente às obras, intervenções, execuções, prazos e especificando os motivos da paralisação em respeito aos princípios da publicidade e da transparência.

As revogações previstas no Substitutivo n.º 1 ao PL 136/2022 objetiva atender o princípio da impessoalidade que estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios particulares no exercício da função administrativa.

Ademais, o direito à informação integra de forma expressa o rol de direitos fundamentais enumerados no artigo 5º da Constituição Federal, conforme expresso no inciso XXXIII: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Logo, a matéria é de grande relevância aos municípios e este relator não vislumbra碍 quanto à disposição da matéria, no que tange a competência desta comissão, já que possibilitará qualquer interessado o pleno e necessário controle sobre os recursos públicos empregados.

3. Conclusão:

Em face do exposto, voto pela aprovação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 136/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Relator Designado